

LEI Nº 1443/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A LEI 1071/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.071/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão normativo, com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e deliberativo com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Parágrafo único - O Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude do município de Delmiro Gouveia, observada a composição paritária de seus membros. **(ALTERADO PELA LEI 1.408/2023)**”

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio obedecendo às seguintes normas:

- I - O Conselho deverá ter a sua disposição as condições essenciais ao desenvolvimento do seu trabalho com o apoio da Secretaria a qual estará vinculado;
- II- A Plenária é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal da Juventude;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pela presidência ou por requerimento da maioria de seus membros;
- IV- Todas as sessões do Conselho Municipal da Juventude serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Turismo, Cultura, Esportes e Juventude colocarão a disposição do Conselho Municipal da Juventude, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento. (ALTERADO PELA LEI 1.408/2023)”

“Art. 9º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude autorizado a efetivar apoio ao Conselho através da cessão de espaço e liberação sistemática de recursos materiais e humanos que garantam o efetivo funcionamento do CMJ. (ALTERADO PELA LEI 1.408/2023)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 31 de outubro de 2024.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA